**EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.367.607 - MG (2018/0244914-1)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ** |
| EMBARGANTE | : | CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL |
| ADVOGADOS | : | MATIAS FLACH - RS045066<br>RODRIGO MENDES DE AZEVEDO - ES010005<br>GLENDA REZENDE BONVICINI - MG112683<br>LEANDRO ASPIN MANSOR PASSOS - MG147493<br>GIOVANA ZOTTIS - RS048921<br>FABRICIO ZIR BOTHOME - MG132856A |
| EMBARGADO | : | JOSÉ CARLOS FERRAZ DE AZEVEDO |
| ADVOGADO | : | RODRIGO LANCELLOTE MATIAS LEMOS - MG144834 |

**DECISÃO**

Trata-se de embargos de declaração opostos por CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL à decisão de fls. 398/399, que não conheceu do recurso.

Sustenta a parte embargante:

> Com o devido respeito, a decisão ora embargada, incorre em sucessão de erros materiais, sendo incongruente com o que se extrai dos autos, na medida em que, ao contrário do que foi concluído em equívoco no decisum, não há que falar em deserção à espécie, tampouco aplicação do verbete nº 187/STJ, porque, no caso em exame, houve oportuna, integral e tempestiva comprovação do recolhimento das verbas que compõem o preparo, inclusive com relação à importância devida a título de custas, de acordo com a legislação local, a par de inexistir qualquer peça interposto por fac-símile no caso concreto, também não havendo que falar, portanto, em incidência da Lei nº 9.800/1999. (fl. 404).

Requer o conhecimento e acolhimento dos embargos declaratórios para que seja sanado o vício apontado.

A parte embargada foi devidamente intimada para contra-arrazoar estes aclaratórios.

É o relatório. Decido.

Assiste razão à parte embargante.

De fato, houve equívoco na decisão ora embargada, no sentido de que o preparo juntado às fls.350/351 foram apresentados tempestivamente.

Ante o exposto, **acolho os embargos de declaração, conferindo efeitos infringentes, para tornar sem efeito a decisão embargada e determino a distribuição dos autos.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente